

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023010643

ASSUNTO: Item 02 - Ecógrafo (ultrassonografia).

A empresa Resolute Comércio Representação e Serviços Ltda, com sede à Rua CP 04 QD CP 04, Celina Park, Goiânia - GO CEP 74.373-190, inscrita no CNPJ/MF sob número 37.088.050/0001-82, considerando seu interesse direto na participação do certame supra vem humildemente solicitar esclarecimento/sugestão/IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, pelas seguintes razões abaixo.

QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista o valor a ser disponibilizado para a aquisição será mais do que suficiente para adquirir este equipamento, venho humildemente por meio deste sugerir up-grade de tecnologia onde as principais fabricantes ofertarão o que há de melhor pelo seus menores preços.

O descritivo usado atualmente no termo de referência apresenta alguns contra pontos, e está incompleto e não garante que sejam ofertados equipamentos de qualidade e tecnologia compatível com o valor estimado, vejamos os que merecerem atenção quando na aquisição dos equipamentos e da real necessidade de alteração do descritivo.

O descritivo do Fundo Nacional de Saúde, é apenas sugestivo e permite alteração para melhor, veja no link do site: <http://portalfns.saude.gov.br/especificacao-tecnica-e-preco-sugerido>

O descritivo não menciona pontos importantíssimos que caracterizam um equipamento de qualidade, com recursos e tecnologias satisfatórias, veja:

1 - O descritivo não menciona o número de canais digitais devendo ser no mínimo 400.000:

Justificativa: números mínimos exigidos de 400.000, baseiam-se na necessidade de melhor composição da formação de imagem, uma vez que é sabido que o quantitativo de canais digitais é capaz de oferecer melhor qualidade e resolução da imagem, além de existir equipamentos de ultrassom comercializados no mercado atual, por mais de três fornecedores, encontrados em pesquisa rápida;

2 - O descritivo não menciona o tipo de sistema operacional, correndo risco de ser ofertado Linux ou até mesmo sem o sistema operacional -Incluir a exigência de que o Sistema operacional ser Windows:



Justificativa: Sabe-se que a plataforma Windows é a mais utilizada por ser um Sistema Operacional de excelente produtividade de trabalho, baixo custo de atualização, alta segurança, maior facilidade de integração com outros acessórios como impressoras, por exemplo, maior produtividade e manuseio intuitivo por parte dos profissionais que operam o equipamento. O padrão Windows continua sendo o mais utilizado em diversas plataformas de trabalho, o que garante o armazenamento das imagens. Como se trata de um documento que pode ser usado também em situações jurídicas, os exames médicos por imagem devem ser arquivados de forma segura.

3 - Alterar a tela de de 17” para pelo menos 23 polegadas (Monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas):

Justificativa: A alteração se faz pois o tamanho do monitor garante a qualidade da imagem e em tempo real durante a execução do exame, bem como auxilia também na visualização pelo próprio paciente e acompanhante, por exemplo, em exames ginecológicos/obstétricos, proporcionando maior qualidade à execução do procedimento, além de ser comercializado no mercado atual por diversos fornecedores de equipamento de ultrassom.

4 - O descritivo não menciona a tela secundária ao equipamento (Tela secundária com tecnologia Touch com no mínimo 08 polegadas; -Teclado alfanumérico retrátil)

Justificativa - A opção de agregar a tela secundária ao equipamento se dá ao fato de a mesma possibilitar uma melhor visualização dos atalhos de funções mais utilizados nas aplicações clínicas performadas pelo equipamento pleiteado, auxiliando e agilizando o trabalho do profissional médico que o utilizará. Além de garantir uma melhor visualização das funções e acesso aos presets configurados. A tela secundária garante conforto aos operadores do equipamento, que o utilizam por um longo período de tempo durante a jornada de trabalho;

5 - Descritivo menciona apenas 3 portas ativas, neste caso, alterar o número de portas ativas para 4 (Mínimo de 4 portas ativas para transdutores, pois o respectivo edital exige 04 transdutores sendo eles: 1-TRANSDUTOR CONVEXO, 2-TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO, 3-TRANSDUTOR LINEAR, 04-TRANSDUTOR SETORIAL

Justificativa: O mínimo de 4 portas ativas garante que os equipamentos conectem os 4 transdutores, o que garante a maior agilidade, além de que não precisa ficar conectando e desconectando os transdutores para a rotina de uso. A alteração implicará diretamente na vida útil dos transdutores, por se tratar de um equipamento sensível, o manejo incorreto do acessório pode danificar o produto.

Descritivo não solicita: “Faixa dinâmica de no mínimo 220db,”

Sugerimos: Que seja incluído “Faixa dinâmica de mínimo 220db”. A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza e ajusta a aparência destes tons que são utilizados para gerar uma imagem. E sabe-se que com o quantitativo mínimo de 220dB é suficiente para se gerar uma boa imagem, por isso a grande maioria dos fabricantes de ultrassom trabalham com esse mínimo como parâmetro, garantindo assim alto padrão de imagem. Tal alteração favorecerá a isonomia do certame, pois haverá maior número de participantes no mesmo.



É sabido das dificuldades que a administração tem em conseguir recursos, e saber como gastá-lo tão importante quanto consegui-lo, tendo em vista que um ultrassom diagnóstico é uma importante aquisição para o Município de Nova Crixás, é preciso levar em consideração a melhor tecnologia possível dentro do valor disponível.

Não é objetivo de a Administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no Art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, selecionar a proposta mais vantajosa em observância aos princípios básicos descritos na mencionada Lei.

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa ao Princípio da competitividade, a Lei 8.666/93 § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A licitação, em sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série concatenada de atos, que culmina com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

Cabe a Administração Pública esclarecer, na descrição no edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento. Os requisitos exigidos no Edital são aqueles mínimos obrigatórios. Com isso entende-se serem necessários.

Acontece que, se por um lado, a Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Logo, ao erigir a especificação sucinta do item ao que se quer adquirir, o edital encontra-se amplamente coberto pelo princípio da legalidade e da eficiência, uma vez que visa a atender o melhor interesse público, e não impede ou cerceia a participação de licitantes do ramo de atividade pertinente.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar a realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.



MARCAS QUE ATENDEM AO DESCRITIVO SUGERIDO: SAMSUNG HS-70 - PHILIPS EPIQ Elite - GE
VOLUSON S10 Expert - ALFA MED MAGNUS A5 - MINDRAY DC 60

DESCRITIVO AMPLA CONCORRÊNCIA**Sistema de ultrassom para radiologia geral e cardiologia**

Obs: As melhores marcas atendem.

ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: Sem aplicação Transesofágica; Equipamento transportável sobre rodízios; Possuir: No mínimo de 400.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. – Console ergonômico com teclas programáveis; sistema operacional windows - Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write; - Imagem Trapezoidal que possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear; -Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores; - Imagem Harmônica de Pulso Invertido - Modo M, Modo Power Doppler; - Modo Color Doppler; - Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; - Power Doppler Direcional; - Modo Doppler Espectral; - Modo Doppler Contínuo; - Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral; - Modo Triplex; - Pacote de cálculos específicos; - Pacote de cálculos simples; - Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; - Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; - Possibilidade futura de Software de elastografia - Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas; - Software de análise automática em tempo real da curva Doppler; - Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento; - Possibilitar armazenar as imagens em movimento; - Cine loop e Cine Loop Save; - Pós-processamento de medidas; - Pós- processamento de imagens; - Banco de palavras em Português; - Monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas; - Tela secundária com tecnologia Touch com no mínimo 08 polegadas; -Teclado alfanumérico retrátil; - Painel de controle com ajuste rotacional - Deve permitir arquivar/revisar imagens; - Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo; - Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; -HD interno de no mínimo 500Gb; - No mínimo 04 portas USB; - No mínimo 04 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D; - Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0; Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática; - Gravação de imagens em pen drive; - Impressão direta; - Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário; - Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais : Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz. Deve acompanhar também Impressora jato de tinta colorida e no break compatível com o equipamento. Possibilidade futura para uso de transdutores setoriais pediátricos e neonatais; - Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia 12 meses; Deverá apresentar junto com a proposta de preços registro na ANVISA, manual do usuário em português em CD, PEN DRIVE ou impresso e catálogo do produto para a devida conferência das especificações. Se o licitante não for o fabricante ou importador do produto, deverá apresentar autorização do fabricante ou importador comprovando está autorizado a comercializar o produto; instalação e treinamento in loco da equipe que vai utilizar o equipamento. Não serão aceitos cópia fiel deste termo de referência.



MARCA - MODELO	ANVISA	Características	Foto do aparelho
GE-VOLUSON S10	80071260184	Possui WINDOWS 7, Possui Monitor de 23", Possui Teclado retrátil, Possui Tela touch Screen superior a 10" Possui Rotação do painel Possui Transdutor setorial neonatal disponível. Mais de 1000 frames/s	
SAMSUNG - HS 70	80944659002	Possui WINDOWS 7 Possui Monitor de 23" Possui Teclado retrátil Possui Tela touch superior a 12" Possui Rotação do painel Possui Transdutor setorial neonatal disponível, Mais de 1000 frames/s	



<p>PHILIPS – Epiq Elite</p>	<p>10216710275</p>	<p>Possui WINDOWS 7 Possui Teclado retrátil Possui Monitor de 23” Possui Tela touch Screen superior a 12” Possui Transdutor setorial neonatal disponível, Mais de 1000 frames/s</p>	
<p>ALFAMED – Magnus A5</p>	<p>80629370014</p>	<p>Possui WINDOWS 7 Possui Teclado retrátil Possui Monitor de 23” Possui Tela touch Screen 8,4” Possui Transdutor setorial neonatal disponível, Mais de 1000 frames/s</p>	



MINDRAY DC60	80943610066	Possui WINDOWS Possui Teclado retrátil Possui Monitor de 23,8'' Possui Tela touch Screen 13,3'' Possui Transdutor setorial neonatal disponível, possui 2.776 frames/s	
-----------------	-------------	--	--

Não há em que se falar em preferência por qualquer empresa, uma vez que o item, com as especificações sugeridas, não é exclusivo de apenas uma ou duas empresas, não prejudicando de nenhuma forma o caráter competitivo da licitação e conforme será comprovado ainda neste anexo.

III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente, para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que seja revisto e alterado o atual descritivo considerando o sugestão de up-grade de tecnologia com descritivo ampla concorrência sugerido para os itens 02 do edital..

R. deferimento

GOIANIA (GO), 30 agosto de 2023.



RESOLUTE COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 37.088.050/0001-82
DANIEL JOSE DE ASSIS

